



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 19 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 19 de agosto de 2026, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 13.1 e seguintes do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª E 2ª Séries Da 12ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização*", conforme aditado ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Não houve a presença de Titulares dos CRI representativos do quórum mínimo de instalação desta Assembleia, nos termos da Cláusula 13.1 e seguintes do Termo de Securitização, enquanto estiveram presentes (i) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (ii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretária: Fabiana Leite.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:



- (i) Conceder, ou não, um *waiver* para afastar a hipótese de configuração do Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 11.1.1, subitem (viii) da Escritura de Emissão de Debêntures, em razão das decisões desfavoráveis, em primeira instância, nos autos nº (i) 5000898-86.2023.4.04.7205 e 5006847-09.2023.4.04.7200; (ii) 5109263-95.2022.8.24.0023; e (iii) 5010469-93.2022.8.24.0005;
- (ii) Aprovar alteração da Cláusula 10.5 do "Instrumento Particular De Escritura Da 8ª (Oitava) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, Da Rtdr Participações S.A." ("Escritura de Debêntures") de modo a prever o novo prazo mínimo de antecedência para realização dos eventos extraordinários, passando a cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"O Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Obrigatório Total, a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial das Debêntures ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Obrigatório Total ("Comunicação de Resgate"), a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória") ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo que, da referida comunicação, deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, o qual deverá ser calculado nos termos da Cláusula 10.7; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"

- (iii) Aprovar alteração da Cláusula 10.1 da Escritura de Debêntures para que sua redação passe a vigorar conforme abaixo:

"10.1.

A Emissora poderá, após 24 (vinte e quatro) meses, inclusive, a contar da data de emissão dos CRI, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2024, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o



consequente resgate antecipado dos CRI nos termos do Termo de Securitização."

- (iv) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

6. DELIBERAÇÕES:

A Assembleia não foi instalada em razão da ausência dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 13.1 e seguintes do Termo de Securitização.

O presente Termo de Não Instalação da Assembleia será encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos documentos da operação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimento para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura deste termo de não instalação, a qual, logo após, foi lido, aprovado e assinado pela Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

(Declaro que este termo de não instalação é cópia fiel do original)